



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral  
Diretoria de Controle Interno

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº:** 3001.108272.2023

**Tipo:** Compra de Material e Contratação de Serviços

**Assunto:** Novo Processo de Aquisição de Água Mineral em Galões de 20L - Comarca de Colorado D'Oeste

## RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 183/2024/DPG/DPG-DCI

### I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem como objeto a aquisição de água mineral, em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de Colorado do Oeste, conforme Termo de Referência n. 10/2024 (0350853).

Por meio do Memorando n.º 51/2023/SGAP-DA-DAP/DPERO (0278765), o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio solicitou informações quanto à previsão de consumo de água mineral do núcleo para o período de 12 meses, contados do término da vigência contratual (março/2024).

Em seguida, foi produzido Documento de Oficialização da Demanda (DOD) - 0337443, ao que se seguiu o Despacho 0337857, por meio do qual a Secretária-Geral de Administração e Planejamento autorizou a abertura de procedimento administrativo visando à aquisição de água mineral para atender o núcleo.

Após juntada de informações pelo Departamento de Contabilidade e pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, foi produzido Estudo Técnico Preliminar (0338656), aprovado por meio do Despacho Id. 0338696. Na oportunidade, a Secretária Geral de Administração e Planejamento determinou o envio dos autos ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, para elaboração do termo de referência, e ao Departamento de Aquisições para pesquisa mercadológica e planilha de preços.

De acordo com a Nota Técnica Id. 0345426, após realizadas as pesquisas de preços e elaborada a planilha mercadológica, obteve-se orçamento estimado de R\$ 1.440,00, tendo a empresa Santa Inês Distribuidora de Bebidas LTDA apresentado a menor proposta.

A SGAP produziu o Despacho Id. 0349334, em que aprovou o Termo de Referência n. 10/2024, condicionado ao ajuste indicado.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (0351370) declarou a adequação orçamentária e financeira da despesa, e informou a emissão de reserva orçamentária no valor de R\$ 1.440,00.

Elaborada Justificativa da Dispensa de Licitação (0356808) e Minuta de Contrato (0360650), foram os autos encaminhados à Procuradoria Geral do Estado junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que proferiu o Parecer Jurídico n. 32/2024-PGE/DEF (0369729).

Em sua análise jurídica, a PGE-DEF opinou pela possibilidade jurídica de adoção do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto pretendido, condicionada à observância dos apontamentos em destaque, em especial a necessidade de:

- a) revisão do termo de referência e da minuta contratual para que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior, inclusive quanto ao quantitativo de itens a contratar;
- b) manutenção dos mesmos requisitos de habilitação da licitação anterior e respectiva demonstração pela pretensa contratada;
- c) contratação por preço unitário e total iguais ou inferiores àqueles previstos para a localidade no certame anterior (0311989);
- d) certificação pelo setor competente de que a contratação pretendida mantém as mesmas condições da licitação anterior.

Por meio do Despacho Id. 0376813, a SGAP reputou saneados os apontamentos realizados pela PGE no parecer jurídico e determinou o encaminhamento dos autos ao Departamento de Aquisições, para nova análise das propostas apresentadas, tendo como base o preço estimado da licitação anterior (id. 0311989), escolhendo o melhor preço, desclassificando os que estiverem acima do valor referencial e procedendo à juntada da planilha mercadológica correspondente, bem como para juntada das certidões de habilitação jurídica e econômico-financeira exigidas no item 14.1 do TR.

Concomitantemente, o feito foi enviado à Diretoria Administrativa, para: i) revisão da minuta contratual, a fim de que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior; e ii) exclusão da referência ao certame licitatório, mantendo-se a pertinente ao orçamento estimado; iii) inserção de item correspondente ao prazo de garantia mínima do objeto, nos termos do art. 92, XIII da Lei n.º 14.133/21; iv) inclusão da obrigação de cumprimento à reserva legal de cargos, nos termos do art. 92, XVII, da Lei n.º 14.133/21; à Comissão Permanente de Contratação, para: i) nova análise da habilitação da proponente SANTA INÊS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, considerando a necessidade dos requisitos de habilitação serem os mesmos exigidos no edital da licitação anterior, ponderando, quanto à habilitação jurídica, as exigências documentais previstas Lei n.º 14.133/21, uma vez que parte dos atos previstos no item 12.5.1 do Edital n.º 027/2023/CPCL (id. 0323579) foi revogada pelo novo diploma; e ii) apresentação de nova justificativa de dispensa de licitação, devendo constar, no que diz respeito à escolha do menor preço, o valor estimado na licitação anterior.

Após a realização de cotações de preços e elaboração de planilha mercadológica comparativa (0383070), o Departamento de Aquisições, por meio da Nota Técnica Id. 0383081, informou que o orçamento estimado da contratação é de R\$ 1.704,45, tendo a empresa Zampieron Comércio de GLP LTDA – CNPJ: 31.399.356/0001-54 ofertado o menor valor, com a proposta total de R\$ 1.567,50.

Elaborada justificativa de dispensa de licitação (0384144) e minuta de contrato (0384438), retornaram os autos à Secretária-Geral de Administração e Planejamento, que proferiu o Despacho Id. 0384556, para o fim de determinar o envio dos autos à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, para ajuste do pré-empenho 2024PE000072, a fim de adequá-lo ao menor valor ofertado (ZAMPIERON COMERCIO DE GLP LTDA - ME).

Por meio de nova informação 0384663, a DPOG declarou ter sido emitido reforço da reserva orçamentária por meio do pré-empenho 2024PE000156 em razão de nova análise de propostas apresentadas. Consignou, ademais, haver disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa.

Assim vieram os autos a esta Diretoria de Controle Interno, para análise de conformidade.

É o relato do essencial.

## II - ANÁLISE

Conforme relatado, cuidam os autos de procedimento administrativo cujo objeto é a aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de Colorado do Oeste, conforme Termo de Referência n. 10/2024 (0350853).

A PGE-DEF, em seu parecer jurídico, abordou o preenchimento dos requisitos necessários à contratação via dispensa de licitação, em atenção ao disposto no artigo 75, III, da Lei n. 14.133/2021, tendo destacado que a licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 027/2023/CPCL/DPE/RO restou fracassada para o item relativo à comarca de Colorado do Oeste. Salientou, ainda, a necessidade de manutenção das mesmas condições, como especificações do objeto, valor estimado da contratação, requisitos de habilitação, obrigações contratuais, quantidades, razão pela qual foram feitos alguns apontamentos de elementos discordantes.

Quanto ao procedimento para contratação direta, foram abordados os requisitos constantes do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, bem como a necessidade de ajustes no termo de referência e na minuta contratual.

Por meio do Despacho Id. 0376813, a SGAP reputou saneados os apontamentos realizados pela Procuradoria Geral do Estado, no Parecer Jurídico n. 32/2024-PGE/DEF.

Constata-se terem sido realizadas novas cotações de preços e produzida planilha mercadológica comparativa que utilizou como preço referencial máximo o do procedimento licitatório fracassado, a saber R\$ 1.704,45. De igual modo, foi considerado como preço médio unitário o valor de R\$ 10,33, conforme havia constado na planilha id. 0311989.

Promovidas novas diligências para adequação dos parâmetros de preços do procedimento, a Nota Técnica Id. 0383081 consignou que, considerando o orçamento estimado de R\$ 1.704,45, a empresa Zampieron Comércio de GLP LTDA ofertou o menor valor para a contratação, qual seja: R\$ 1.567,50.

Em consulta à proposta apresentada pela referida empresa, nota-se que a cotação levou em consideração o quantitativo objeto da licitação anterior, ou seja, 165 unidades de garrafão de 20 litros, cotados em R\$ 9,50 a unidade.

Por tais razões, conclui-se terem sido reparados os itens indicados no Parecer Jurídico n. 32/2024-PGE/DEF, no que se refere à manutenção das mesmas condições da licitação anterior quanto ao quantitativo de itens a contratar e contratação por preço unitário e total iguais ou inferiores àqueles previstos no certame anterior.

Quanto aos requisitos de habilitação da empresa Zampieron Comércio de GLP LTDA, foram juntadas certidões negativas, cujas informações seguem compiladas na tabela a seguir:

<b>CERTIDÃO</b>	<b>ID</b>	<b>VALIDADE</b>
TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	0383077	23/07/2024
TRIBUTOS ESTADUAIS	0383077	11/06/2024
TRIBUTOS MUNICIPAIS	0383077	29/03/2024
AÇÕES JUDICIAIS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAS	0383077	13/06/2024
DÉBITOS TRABALHISTAS	0383077	09/09/2024

FGTS	0383077	23/03/2024
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88	0383077	NÃO SE APLICA

Verifica-se que as certidões apresentadas encontram-se regulares e dentro do prazo de validade, razão pela qual se evidencia a demonstração do preenchimento dos requisitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa Zampieron Comércio de GLP LTDA.

Por fim, insta ressaltar que a a DPOG declarou ter sido emitido reforço da reserva orçamentária por meio do pré-empenho 2024PE000156 em razão de nova análise de propostas apresentadas. Assim, consignou haver disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa, conforme Informação Id. 0384663.

Logo, considerando que restou demonstrada a adoção de providências para adequação do termo de referência e da minuta contratual, nos moldes delineados pela PGE-DEF, bem como a comprovação da habilitação fiscal e trabalhista da empresa, inexistem apontamentos a serem feitos por esta Diretoria.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria de Controle Interno expressa opinião no sentido de **atestar a conformidade** dos procedimentos em análise.

Por fim, destaca-se que esta manifestação tem caráter opinativo, com a finalidade de auxiliar o gestor no controle da legalidade dos atos a serem praticados, de modo que somente ao gestor compete avaliar a conveniência e a oportunidade da prática de atos administrativos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, encaminhando os autos para apreciação superior.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

**Mayra Carvalho Torres Seixas**

Diretora de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Carvalho Torres Seixas, Diretor(a)**, em 17/03/2024, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0384701** e o código CRC **B5E46A1F**.